MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Lei 753/2024, de 12 de dezembro de 2024

Autoria: Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento corrente, até o limite de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para os fins que especifica e, dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § do Art. 167 da Constituição Federal, no Inciso III do Art. 41, Art. 44 e 45 da Lei Federal 4.320 de 14 de março de 1964, sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2024 aprovado pela Lei n° 723/2024, de 02 de janeiro de 2024, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R$ 17.000,00** (dezessete mil reais), destinados a atender as despesas com a manutenção da Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

02.14 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0024.2029 – Promover e Incentivar as Atividades Artísticas e Culturais do Município

Fonte de Recursos – 1.715-0000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

4490.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes.....	R$	17.000,00
	TOTAL.....	**R$**	**17.000,00**

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme estabelece a Lei 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA, vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas nesta lei

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a suplementação e ou anulação de até 100% (cem por cento)

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Constitucional de Alagoinha (PB), 17 de Dezembro de 2024.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Mun.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal